

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0613/2023

## Processo nº 2023-3GKRK- NEGEP - MJ Pregão nº 257/2023

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, o **Srº. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267 - SPTC -ES** e inscrito no **CPF** sob o **nº 558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, Para **REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS NUTRICIONAIS - MANDADO JUDICIAL**,, sob **nº. 257/2023**, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (CNPJ 01.107.391/0012-63)** - localizado na Avenida A - Nº 321, Sala C - Distrito Industrial - Poços de Caldas/MG - CEP: 37.701-970 , neste ato representado pelo **Srº. JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 26.739.549-8 SSP/SP** e inscrita no **CPF sob o nº 220.718.768-30**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- (a) Anexo A Especificação dos preços;
- (b) Anexo B Modelo de Ordem de Fornecimento;
- (C) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

#### 2 - DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



## Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
  - 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
  - 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
  - 3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

#### 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
  - 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
  - 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
  - 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$M = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, iuntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

#### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

## 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até \_\_10\_ dias úteis.



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

#### 9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- 9.1 A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
  - 9.2 Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:
- SESA Almoxarifado Estadual de Medicamentos-Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 Bento Ferreira Vitória FS
- 9.3 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".
- 9.4 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 9.5 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.7 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

## 11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- (a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do Edital, e se responsabilizar pelo período de validade;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (C) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- (e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos:



## Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- (f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- (q) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 11.2 Compete à Contratante:
- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- (C) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

#### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
  - (a) advertência;
  - (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
  - (C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
  - (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
  - (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
  - 12.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
  - 12.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 12.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER**, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
  - (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
  - (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
  - (C) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
  - (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
  - (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
  - (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### 14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

#### 16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

## 17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/NACD**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### 18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Srº. JOSÉ TADEU MARINO - CPF: 558.091.977-87 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE CONTRATANTE



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1 - DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – MANDADO JUDICIAL,** conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEN S	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	218555	1	MANDADO JUDICIAL; MEDICAMENTOS NUTRICAO; PRINCIPIO / CONCENTRACAO1: COMPLEMENTO ALIMENTAR ISENTO DE FENILALANINA PARA PACIENTES MAIORES DE 8 ANOS DE IDADE; FORMA FARMACEUTICA: PO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: LATA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GRAMA (MARCA ESPECIFICA: PKU MED C ¿ CMW® ou PKU ¿ MILUPA® ou PHENIYL FREE ¿ MEAD JHONSON®).	GRAMAS	420.000

- 1.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.
- 1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.
- 1.3 <u>Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.</u>
- 1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preco registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:
- 1.3.1.1 Os medicamentos contemplados em resolução específica da **ANVISA** que obrique os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.
- 1.3.1.2 Os medicamentos que possuírem resolução específica da **ANVISA** que desobrigue o registro dos preços tanto na **CMED** quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

#### 1.4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;
- c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;
- e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

## 1.5 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.5.1 Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

#### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- (C) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- 2.2 São obrigações da CONTRATADA:
- (a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (C) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- (e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- (f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- (g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

### 3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 3.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.
  - 3.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.
  - 3.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos

limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- (a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- (b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

(C) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

## 4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

## **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

5.0	01 Título e Objetivo Geral:	Aquisição de INSUMOS NUTRICIONAIS <u>não</u> <u>padronizados</u> , para atendimento aos pacientes assistidos nas Farmácias Cidadãs Estaduais, <u>atendidos via judicial</u> , conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.		
5.0	Delimitação do Objeto a ser licitado:	INSUMOS NUTRICIONAIS		
5.03	Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônio conforme Lei nº 10.520/2002.			
5.04	Estimativa de custos global $ $ (inciso II, § $2^{\circ}$ , art. 40, Lei $8.666/93$ ):	R\$ 177.534,00		
5.05	Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.		
5.06	Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.303.0047.2692 Elemento de Despesa: 3.3.90.91 Fonte: 1500100200		
5.07	Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Armazenamento , Controle e Distribuição – NACD/GEAF		

5.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

1. Giuliana Rizzo Taveira - Nutricionista, GEAF/SESA - 027 3636-8414, email: giulianataveira@saude.es.gov.br

5.09	Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0, 06/03/2023			
5.10	Data prevista para implantação:	180 dias após a abertura do processo.			

## 5.11 Fiscalização:

Fiscal do Contrato: Larissa Silva Silveira - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD - matrícula 2746247 larissasilveira@saude.es.gov.br - (27) 3636-8410

Gestor do contrato: Giuliana Rizzo Taveira - Nutricionista, GEAF/SESA - 027 3636-8414, email: <a href="mailto:giulianataveira@saude.es.gov.br">giulianataveira@saude.es.gov.br</a>



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a aquisição de <u>INSUMOS NUTRICIONAIS</u>, NÃO padronizados, **para atendimento** <u>aos pacientes assistidos nas farmácias cidadãs estaduais</u>, por um período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades e especificações técnicas informadas no item 3.0 deste Termo de Referência.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF) fica responsável pela abertura do processo de aquisição das fórmulas nutricionais padronizadas e não padronizadas, para atendimento aos pacientes assistidos nas farmácias cidadãs estaduais.

As fórmulas nutricionais não padronizados podem ser solicitadas nas Farmácias Cidadãs, conforme previsto na Lei nº 10.987/2019, sendo competência do Estado aquisição, armazenamento e dispensação desses itens.

O Setor de Nutrição e a Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica (CEFT) da GEAF têm como competência analisar e elaborar pareceres referentes à solicitação de medicamentos e fórmulas nutricionais não padronizados, ou para CID´s não autorizados, por via administrativa, baseada nas melhores evidências disponíveis, considerando o perfil clínico e custo-efetividade relativo às fórmulas nutricionais propostas para o uso.

Alguns casos, as solicitações não padronizadas são requeridas através da via judicial, podendo pleitear os mesmos objetos de processos administrativos. <u>Nestes casos, a SESA-ES realizará execução paralela com listagem de pacientes específica conforme a origem do processo se administrativa ou judicial. Em anexo, se encontra a planilha destes pacientes.</u>

A abertura deste Termo de Referência é para aquisição de fórmulas nutricionais não padronizadas para atendimento de pacientes **atendidos por via judicial nas farmácias cidadãs estaduais.** 

Nesse sentido, a pretendida aquisição possibilitará a continuidade do tratamento necessário disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que fazem contínuo dos itens deste processo.

Portanto, solicitamos abertura de Ata de Registro de Preços para período de **12 (doze) meses**, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, A descrição dos objetos de aquisição e quantitativos definidos, encontram-se no item 3.0 desse TR.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.01 - Trata-se de aquisição de fórmulas nutricionais padronizadas para atendimento aos pacientes assistidos nas Farmácias Cidadãs Estaduais, conforme descrição na tabela 01.

Tabela 01 - Descrição das quantidades e especificações técnicas dos produtos solicitados.

LOTE	DESCRIÇÃO	CMM (SESA)	QUANT. (MIN)**	QUANT. SESA	ORGÃOS PARTICIPANTES
01	Mandado judicial; medicamentos nutrição; principio/concentracao1: complemento alimentar isento de fenilalanina para pacientes maiores de 8 anos de idade; forma farmacêutica: pó oral; forma de apresentação: lata; via administração: oral; unidade de fornecimento: grama (marca especifica: PKU MED C - CMW® ou PKU - MILUPA® ou PHENIYL FREE - MEAD JHONSON®).	10.500	31.500	420.000	-

<sup>\*</sup> Em atendimento ao princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da CF/88, visando promoção de resultados esperados com o menor custo possível, verificando a qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

## 3.02 - Justificativa para o quantitativo solicitado (SESA) em anexo.

Em situações específicas e pontuais de óbito, abandono de tratamento, extinção da decisão judicial ou mudança de tratamento, o quantitativo mínimo poderá não ser solicitado.

<sup>\*\*</sup> O produto referente ao descritivo deverá estar em conformidade com a legislação vigente de fórmulas enterais (RDC 21/2015) e de IDR's (RDC 26/2005).



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

#### 3.03 - Apresentação do produto

- 3.03.1 Os produtos em pó deverão conter 01 colher medida por unidade de apresentação, para sua correta diluição, permitindo boa reprodutibilidade e reconstituição da fórmula. **No caso de apresentação dos produtos por sachês ou na forma liquida, a colher medidora é dispensável.**
- 3.03.2 No rótulo deverá constar, de forma explícita, a forma de diluição e/ou modo de preparo do produto.

## 4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.01 As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 4.01.1 Atestado de Capacidade Técnica:
- **4.01.1.2** Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no item 3.0 desse TR.
- **4.01.1.3** A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.
- **4.01.1.4** Deverão constar do (s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, indicação da qualidade e quantidade do material fornecido (se compatível com as especificações técnicas), declaração a cercado cumprimento dos prazos e demais condições relativas ao fornecimento.
- 4.01.2 **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto 8.077/2013, RDC nº23/2000 e RDC nº 45/2011.
- 4.01.3 **Certificados de registro**, emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.
  - 4.01.3.1 no caso de **produto isento de registro**, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.
- 4.01.4 O proponente vencedor deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, **a ficha técnica do produto**, com as informações nutricionais, ingredientes, composição e forma de diluição por manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do laboratório produtor, que comprovem o atendimento dos requisitos do descritivo, e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências editalícias (quando houver). Na ausência de todas as informações necessárias na ficha técnica, serão aceitos laudos de análise bioquímica, emitidos por laboratórios oficiais, para comprovação dos itens solicitados.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.01. Fica determinado que o responsável pela fiscalização é a servidora <u>Larissa Silva Silveira</u>, e a gestora do contrato é a servidora <u>Giuliana Rizzo Taveira</u>, pela SESA.
- 5.02. A aceitação das fórmulas nutricionais será certificada pelo serviço de Nutrição ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 5.03. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.
- 5.04. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 5.05. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos intens.
- 5.06. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for diferente do exigido no item 07 desse termo de referência.
- 5.07. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.08. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no item 7 deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

## 7. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VALIDADE

#### 7.01 **Do Prazo e Locais de Entrega**

- 7.01.1 O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento:
- 7.01.2 O objeto deverá ser entregue nos locais e indicados abaixo:

SESA: Almoxarifado de Medicamentos da SESA, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira - CEP: 29050-625 em dias úteis.

#### 7.02 **Do Prazo de Validade**

- Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade de 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega, devendo ser sempre superior a 12 meses para produtos com apresentação em pó e superior a 8 meses para os produtos na apresentação liquida.
- **7.02.2** Validades inferiores às supracitadas deverão ser previamente analisadas pelo setor solicitante e só poderão ser entregues após autorização formal, desde que não haja quaisquer prejuízos a essa secretaria.

## 7.03 **Da Vigência do Contrato**

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

## 8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

8.01 - Conforme tabela 01 - item 3.0 deste Termo de Referência.

## 9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA AMOSTRA

- 9.1. Encerrada a etapa de classificação das propostas, anterior ou conjuntamente com a solicitação dos documentos de habilitação, o pregoeiro (ou a CPL) convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, enviar amostra para teste.
- 9.2. A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando-se o seguinte procedimento:
- 9.2.1. As amostras serão submetidas à análise por essa GEAF para avaliação da dissolução, homogeneização, viscosidade e consistência da fórmula, na diluição padrão informado pelo fabricante, sem a necessidade de aparelhos para liquidificar o produto.
- 9.2.2. A necessidade da dissolução completa e não alteração na viscosidade e consistência da fórmula faz-se necessária para evitar obstrução da sonda, quando assim utilizado, e garantir a oferta correta dos nutrientes aos usuários, uma vez que a formação de "grumos" acarretará em um rendimento abaixo do indicado pelo fabricante e consequentemente o fornecimento de um quantitativo de fórmula inferior ao proposto.
- 9.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.2.4. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizado por despacho fundamentado e será divulgada aos licitantes.9.3 Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será considerado a data de postagem das amostras.



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 9.4 Poder-se-á apreciar os documentos de habilitação previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação do licitante antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade.
- 9.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento ou indenização.
  - 9.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

## 10. DAS CONDIÇÕES EPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

- 10.1. Os produtos não serão recebidos fora do prazo de validade determinado no item 7.02 desse termo de referência.
- 10.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Fornecimento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 10.3. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.
- 10.4. As fórmulas nutricionais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote da fórmula nutricional recebida deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de item entregue.
- 10.5. O transporte das fórmulas nutricionais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. As fórmulas nutricionais somente serão recebidas por transportadora autorizada.
- 10.6. Todas as fórmulas nutricionais, nacionais ou importadas, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.7. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.
- 10.8. A cada ordem de fornecimento emitida, a empresa deverá proceder à entrega do produto nos sabores e quantidades previamente acordados com a SESA, respeitando o portfólio dos produtos fabricados.



Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0613/2023

## ANEXO - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços 0613/2023, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão nº 257/2023.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEN S	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	218555	1	MANDADO JUDICIAL; MEDICAMENTOS NUTRICAO; PRINCIPIO / CONCENTRACAO1: COMPLEMENTO ALIMENTAR ISENTO DE FENILALANINA PARA PACIENTES MAIORES DE 8 ANOS DE IDADE; FORMA FARMACEUTICA: PO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: LATA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GRAMA (MARCA ESPECIFICA: PKU MED C ¿ CMW® OU PKU ¿ MILUPA® OU PHENIYL FREE ¿ MEAD JHONSON®). Marca/Modelo: SUPPORT / SHS	GRAMAS	420.000	0,4227	177.534,00

REPRESENTANTE: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (CNPJ 01.107.391/0012-63), localizado na Avenida A, Nº 321, Sala C - Distrito Industrial - Poços de Caldas/MG - CEP: 37.701-970, neste ato representado pelo Srº. JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.739.549-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 220.718.768-30

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

## **JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SSAS - SESA - GOVES assinado em 05/07/2023 14:49:13 -03:00

## JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI

CIDADÃO assinado em 07/07/2023 10:53:55 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/07/2023 14:21:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por HELOIZA MOTA MENEZES (ESTAGIARIO JOVENS VALORES - NIVEL MEDIO - 20HS - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-V813H8

**HOSPITALARES LTDA-EPP** CNPJ: 00.809.672/0001-42 EDITAL: Pregão nº 322/2023

**OBJETO: ROTIGOTINA** 18MG *ADESIVO* TRANDERMICO (8MG/24HS), ROTIGOTINA 9MG -ADESIVO TRANSDERMICO (4MG/24HS)

VALOR GLOBAL DO LOTE: 131.632,20 VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

## JOSÉ TADEU MARINO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE Protocolo 1123054

# **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº** 0634/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SESA

**EMPRESA:** 

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-3M3FC UNIQUE **DISTRIBUIDORA** DE

MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 23.864.942/0001-13 EDITAL: Pregão nº 322/2023

**LOTE**: 9,10

10MG, **OBJETO:** SOLIFENACINA, *SUCCINATO* 

SOLIFENACINA, SUCCINATO 5MG

VALOR GLOBAL DO LOTE: 146.480,00 VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

## **JOSÉ TADEU MARINO** SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1123055

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ARP Nº 0644/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO: 2023-0S442

EMPRESA: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPTALAR

LTDA CNPJ: 36.958.637/0001-32. EDITAL: 325/2023 NEGEP/SERP

LOTE: 01

**OBJETO: HALOPERIDOL 5MG/ML** 

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 95.324,61 VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereco www.compras.es.gov.br.

## **JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1123379

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP Nº 0622/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO: 2023-J3GVX- LACEN EMPRESA: SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA (CNPJ:

68.337.658/0001-27) **EDITAL:** no 259/2023

LOTE: 01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO- OLIGONUCLEOTÍDEO E MASTER MIX VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 734.270,00

VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

## Sr. ORLEI AMARAL CARDOSO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE Protocolo 1123381

# EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0623/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAUDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO: 2023-J3GVX-LACEN **EMPRESA PROGENIX PESQUISA** ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA (CNPJ 29.869.795/0001-50)

EDITAL: Pregão nº 259/2023 - LACEN

**LOTE**: 02

**OBJETO**: MASTER MIX; PRODUTO: KIT DE

RT-PCR EM PASSO UNICO

(ONESTEP.

VALOR GLOBAL DO LOTE: 755.000,00 VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

# Sr. ORLEI AMARAL CARDOSO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1123384

# EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº** 0591/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAUDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-F6L24- NEGEP SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS EMPRESA:

**LTDA** 

CNPJ: 01.107.391/0012-63 EDITAL: Pregão nº 355/2023

LOTE: 1

**OBJETO:** FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E

DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA

VALOR GLOBAL DO LOTE: 1.284.009,62

LOTE: 2

**OBJETO:** DIETA ENTERAL PEDIATRICA PARA CRIANCAS MENORES DE 10 ANOS

NUTRICIONALMENTE COMPLETA

VALOR GLOBAL DO LOTE: 773,271,51 VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

## **JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE Protocolo 1123428

# **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS**

**ARP Nº** 0613/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-3GKRK- NEGEP EMPRESA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS

**LTDA** 

**CNPJ:** 01.107.391/0012-63 **EDITAL:** Pregão nº 257/2023

LOTE: 1

**OBJETO: COMPLEMENTO** 

ALIMENTAR ISENTO DE FENILALANINA PARA PACIENTES MAIORES DE 8 ANOS

DE IDADE.

VALOR GLOBAL DO LOTE: 177.534,00 **VIGÊNCIA:** 12/07/2023 a 11/07/2024

A íntegra da Áta de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO** 

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE Protocolo 1123433

## **RESUMO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Órgão/Entidade: SESA/UNIDADE INTEGRADA

JERÔNIMO MONTEIRO (UIJM) PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2022-D373N Edital: Pregão Eletrônico Nº 11/2023

ARP Nº 031/2023

**EMPRESA: UNIMED CAPIXABA** SUL **COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** CNPJ:32.440.968/0020-98

**OBJETO:** SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM SEDAÇÃO. Valor global do lote: R\$ 121.753,80

Lote 02

**OBJETO:** SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, SEM SEDAÇÃO. Valor global do lote: R\$22.420,50

Lote 03

**OBJETO:** EXAME; COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO.

Valor global do lote: R\$135.287,10

ARP Nº 032/2023

LABORATÓRIO DE **EMPRESA: UNICITO ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA** 

CNPJ: 26.585.263/0002-84

**OBJETO:** SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO:

HISTOPATOLOGICO DE MATERIAL. Valor global do lote: R\$ 50.195,20

VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

A íntegra da ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

Responsável pela assinatura: MÁRCIA CRAVO

MACHADO

Cargo: Diretora Geral - UIJM

Protocolo 1123483

# EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP: N° 0302/2023

**CONTRATANTE**: Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória - HEINSG.

PROCESSO: Nº 2023-RGZ3M

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Modalidade Pregão

eletrônico Nº 0113/2023

ID: 2023.500E1900001.01.0062

ROGÉRIO PAULINO DA SILVA **CONTRATADA:** 

JÚNIOR LTDA.

CNPJ: 09.442.300/0001-03

LOTE:01

**OBJETO**: Material Ortopédico (placa tubular, placa em T, placa de compressão, parafusos e outros). VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 122.500,00

(cento e vinte dois mil quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA:10/07/2023

VIGÊNCIA: a Ata terá início no dia posterior a publicação, e terá duração de 12 (doze) meses. A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br e ou E-docs.

# **CLIO ZANELLA VENTURIM**

Diretor Geral - HEINSG Vitória, 10 de julho de 2023 Protocolo 1123639

#### **ERRATA**

Pregão Eletrônico Nº 0068/2023

Órgão/Entidade: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE VITÓRIA - SRSV

Processo No: 2023-L4L69

CidadES /TCE-ES - 2023.500E2000004.01.0056 ONDE SE LÊ: Objeto: PROCEDIMENTO DEOLAPAROSCOPIA DIAGNOSTICO ENDOMETRIOSE. LEIA-SE - TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO POR IMPLANTES ZIGOMÁTICOS

Informações: através do e-mail srsv.cpl@saude. es.gov.br, ou tel. (27) 3636-2692 - 3636-2740, de 9 às 16h.

> Em 10 de julho de 2023 Ângela Maria da Silva Pregoeiro Oficial CPL/SRSV Protocolo 1122898

## **Hospitais**

## **AVISO DE RESULTADO**

Pregão Eletrônico: nº 29/2021

Processo no 2023-FHL6Q Órgão/Entidade: SESA/HDRC

O Hospital Dra. Rita de Cássia torna público a todos os interessados que o Pregão Eletrônico citado cujo objeto é a aquisição de álcool spray foi CANCELADO.

Contato: Tel.:27-3756-8480 hdrc.compras@saude.es.gov.br

# Silvina M. S. Pimentel

Presidente da CPL

Protocolo 1122965

## **HOSPITAL MATERNIDADE SÍLVIO AVIDOS** - HMSA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

PROCESSO Nº 2022-41GBC

PREGÃO Nº 050/2022

CONTRATADA: MONACO DE DISTRIBUIDORA

MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 29.010.039/0001-71 Lote 02 - Item 02.

VALOR TOTAL: R\$ 169,921,00 (cento e sessenta



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/07/2023 14:35:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELOIZA MOTA MENEZES (ESTAGIARIO JOVENS VALORES - NIVEL MEDIO - 20HS - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0G5VMF